

CONTRATO Nº 20202270

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CARAJAS I Nº278, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a) GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, 23, e de outro lado a firma FABRO & VIDAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.640.945/0001-21, estabelecida à avenida Weyne Cavalcante, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDECIR FABRO, residente na AV: WEYNE CAVALCANTE S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 689.327.740-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2019/SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL PARA USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TDOTA
049745	OLEO DESENGRIPANTE SPRAY - Marca.: TEK BOND CONTENDO 300 ML	UNIDADE	112,00	5,640	631,68
049793	DISCO DIAMANTADO-350MM P/ ASFALTO	UNIDADE	112,00	157,240	17.610,88
096484	MARTELO UNHA: MARTELO UNHA: 29mm, material em aço forjado e cabo emborrachado fibra e-mb	UNIDADE	11,00	15,850	174,35
096487	MARRETA: MARRETA: 1 kg, com cabo.	PEÇA	3,00	15,200	45,60
096494	MARRETA: 2KG COM CABO. MARRETA: 2KG COM CABO.	PEÇA	3,00	24,880	74,64
096499	COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 07 COM CABO DE MADEIRA. COLHER DE PEDREIRO RETO COMPRIDA 07, COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	7,00	6,750	47,25
096500	DESEMPENADEIRA: DESEMPENADEIRA: Para ferro e madeira	PEÇA	15,00	6,880	103,20
096505	NÍVEL DE MÃO: NÍVEL DE MÃO: Nível de alumínio, 12 polegadas, magnético.	PEÇA	11,00	26,000	286,00
096506	PRUMO: PRUMO: Para face/parede em pvc, 400 gramas.	PEÇA	15,00	14,300	214,50
096507	SERROTE: SERROTE: Cabo de madeira 20 polegadas.	UNIDADE	75,00	14,840	1.113,00
096508	TRENA: 8 METROS TRENA : 8 METROS.	UNIDADE	150,00	24,700	3.705,00
096510	TRENA: 100 METROS, EM FIBRA DE VIDRO. TRENA: 100 METROS, EM FIBRA DE VIDRO.	UNIDADE	4,00	101,680	406,72
096520	ENXADA COM CABO ENXADA COM CABO	UNIDADE	75,00	26,980	2.023,50
096521	PÁ DE BICO COM CABO. COM LARGURA DE 27 CM, CABO EM MADEIRA 120 CM PÁ DE BICO COM CABO. COM LARGURA DE 27 CM, CABO EM MADEIRA 120 CM	UNIDADE	75,00	24,800	1.860,00
096522	PICARETE COM CABO. TAM. 5, COM CABO DE MADEIRA 90 CM PICARETE COM CABO. TAM. 5, COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UNIDADE	26,00	47,000	1.222,00
096523	CHAVE DE FENDA: CHAVE DE FENDA: Ponta chata, 1/4x8" ref. 41500/033	PEÇA	19,00	6,800	129,20
096524	CHAVE PHILLIPS: CHAVE PHILLIPS: 3/16 X 4" Aço carbono.	PEÇA	19,00	4,900	93,10
096525	JOGO DE CHAVE COMBINADA: JOGO DE CHAVE COMBINADA: Anel e boca 06mm a 36mm	JOGO	2,00	437,000	874,00
096526	LIMA: LIMA: 8 8 polegadas	UNIDADE	187,00	5,080	949,96
096527	ARCO DE SERRA: ARCO DE SERRA: Com cabo de plástico 12 polegadas, profissional.	UNIDADE	75,00	10,500	787,50
096528	SERRA-COPO: SERRA-COPO: Para uso em furadeira de 7 polegadas.	UNIDADE	112,00	172,010	19.265,12
096529	TRADO: TRADO: 457MM 18X1/2	UNIDADE	15,00	40,110	601,65
096530	TRADO: 457... TRADO: 457MM 18X1P	UNIDADE	15,00	63,620	954,30
096531	TRADO: 457... TRADO: 457 18X3/4	UNIDADE	37,00	55,340	2.047,58
096532	TRADO: 457 18...	UNIDADE	37,00	36,940	1.366,78

096533	TRADO: 457 18X3/8 REGUA DE ALUMINIO:	UNIDADE	37,00	16,150	597,55
096535	REGUA DE ALUMINIO: Medindo 2 MT JOGO DE BROCA DE FERRO.	JOGO	4,00	7,100	28,40
096536	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO. JOGO DE BROCA PARA CONCRETO.	JOGO	19,00	6,430	122,17
096537	ALICATE DE PRESSÃO. ALICATE DE PRESSÃO.	UNIDADE	7,00	19,600	137,20
096538	ALICATE UNIVERSAL. ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	7,00	13,500	94,50
096539	JOGO DE CHAVE TORX: JOGO DE CHAVE TORX: T10 T50 LONGA 430.	UNIDADE	4,00	21,110	84,44
096541	CHAVE GRIFA DE 18" CHAVE GRIFA DE 18"	UNIDADE	4,00	34,160	136,64
096542	CHAVE GRIFA DE 24" CHAVE GRIFA DE 24"	UNIDADE	4,00	50,110	200,44
096543	CAIXA FERRAMENTAL G. CAIXA FERRAMENTAL G.	UNIDADE	4,00	64,460	257,84
096544	CARRINHO DE MÃO: CARRINHO DE MÃO: Com pneu e câmara 3,25 x 8 - 50 litros.	UNIDADE	19,00	109,000	2.071,00
096545	RASTELO ANCINHO: RASTELO ANCINHO: 10 dentes estampados, com cabo	UNIDADE	37,00	13,650	505,05
096546	FAÇÃO COM BAINHA. COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM FIO LISO FAÇÃO COM BAINHA. COM LAMINA EM AÇO CARBONO 18" COM FIO LISO	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
096547	CAVADEIRA: ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM E GARRAS DE 24 CM CAVADEIRA: ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 150 CM E GARRAS DE 24 CM	UNIDADE	19,00	61,660	1.171,54
096548	BOMBA PARA GRAXA 4,5 KG. COM COMPACTADOR PARA GRAXA COM MOLA BOMBA PARA GRAXA 4,5 KG. COM COMPACTADOR PARA GRAXA COM MOLA	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
096549	RISCADORA PARA CERAMICA: RISCADORA PARA CERAMICA: CORTADOR DE PISOS E AZULEJOS 50MM SERIE 300	UNIDADE	1,00	213,000	213,00
096551	LANTERNA: LANTERNA: 31 CM 31 CM	UNIDADE	37,00	50,490	1.868,13
096556	LINHA PARA PEDREIRO. 0,80 MM X 100 MM 100% POLIAMIDA . PROTEÇÃO UV LINHA PARA PEDREIRO. 0,80 MM X 100 MM 100% POLIAMIDA. PROTEÇÃO UV	UNIDADE	56,00	2,460	137,76
096557	MORSA Nº 5 MORSA Nº 5	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
096558	MARTELO: MARTELO: Material borracha de 80mm com cabo em madeira.	UNIDADE	4,00	14,900	59,60
096559	MARTELO... MARTELO: Material borracha de 60mm com cabo em madeira.	UNIDADE	4,00	8,080	32,32
096562	MARRETA. MARRETA: Material em borracha branca, com cabo em fibra 350 g.	UNIDADE	7,00	13,490	94,43
096564	ARMARIO DE METAL PARA FERRAMENTAS COM 04 PRATELEIRAS ARMARIO DE METAL PARA FERRAMENTAS COM 04 PRATELEIRAS.	UNIDADE	2,00	265,000	530,00
096566	ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA. ESTANTE GAVETEIRO COM 108 GAVETAS Nº 3 COR PRETA.	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
096571	TURQUESA CID 13. TURQUESA CID 13.	UNIDADE	4,00	184,000	736,00
096572	TALHA CORRENTE 3T DMTR CSM TALHA CORRENTE 3T DMTR CSM	UNIDADE	1,00	938,000	938,00
096578	TESOURA: TESOURA: Para chapa de 24 polegas 1227-610	UNIDADE	1,00	146,000	146,00
096580	SACA-POLIA: SACA-POLIA: 2Garras, sata 8.	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
096581	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO ACETILENO TM 48 CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO ACETILENO TM 48	UNIDADE	1,00	453,000	453,00
096582	AFIADOR DE BROCA AFIADOR DE BROCA	UNIDADE	1,00	236,000	236,00
096583	JOGO DE TARRACHA... JOGO DE TARRACHA PARA TUBO PVC DE 1/2 A 1/2	JOGO	1,00	320,000	320,00
096610	CONJUNTO SOLDA (COMPLETO), OXIGENIO E ACETILENO PPU S/ CARGA (PORTATIL) CONJUNTO SOLDA (COMPLETO), OXIGENIO E ACETILENO PPU S/ CARGA (PORTATIL)	UNIDADE	1,00	2.128,000	2.128,00
096611	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA 20 L PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA 20 LT	UNIDADE	1,00	232,000	232,00
096612	LAMINA 2 FACAS: LAMINA 2 FACAS: Material aço, lamina para roçadeira. 305-2	UNIDADE	375,00	63,770	23.913,75
096613	COPO PARA ROÇADEIRA: COPO PARA ROÇADEIRA: PRATO COPO LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	375,00	12,000	4.500,00
096614	CABECOTE: CABECOTE: DE NYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA	UNIDADE	15,00	38,350	575,25
096782	LAMINA DE SERRA: MANUAL, BI-METAL... LAMINA DE SERRA MANUAL, BI-METAL 30MM - 24D 12" - 24T	UNIDADE	1.875,00	4,580	8.587,50
096791	FITA VEDA ROSCA - FITA VEDA ROSCA: DIMENSÕES 18 MM X 50 MM	UNIDADE	3.750,00	3,570	13.387,50
096795	BALDE: BALDE: MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE 5 LITROS.	UNIDADE	75,00	4,490	336,75
096809	FITA ZEBRADA... FITA ZEBRADA: ROLO DE 100 METROS	UNIDADE	300,00	6,750	2.025,00
102098	REBITADEIRA COTA RESERVADA - Marca.: TOOLSWORD REBITADEIRA: Manual de aluminio para rebite 2,4 a 4,8	UNIDADE	1,00	14,320	14,32

102099	FURADEIRA DE IMPACTO 650 WATS COTA RESERVADA - Marca.: MAKITA	PEÇA	1,00	263,000	263,00
102115	FURADEIRA DE IMPACTO 650 WATS SERRA MÁRMORE: 1500 W COTA RESERVADA - Marca.: BOSC	PEÇA	1,00	290,000	290,00
102117	SERRA MÁRMORE: 1500 W SERRA POLI-CORTEPARA FERRO COM MOTOR TRIFASICO 3CV COTA RESERVADA - Marca.: MOTOMIL	UNIDADE	1,00	1.084,000	1.084,00
102118	SERRA POLI-CORTEPARA FERRO COM MOTOR TRIFASICO 3CV LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - PROFISSIONAL TRIFASICO 22 70 WATTS COTA RESERVADA - Marca.: ZM BOMBAS	PEÇA	1,00	2.100,000	2.100,00
102120	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - PROFISSIONAL TRIFASICO 2270 WATTS ROCADEIRA COTA RESERVADA - Marca.: STIHL	PEÇA	1,00	1.660,000	1.660,00
102122	ROCADEIRA: PARA GRAMA COM LAMINA 03 PONTAS MANGUEIRA DE SUCCÃO	METRO	37,00	5,270	194,99
102123	MANGUEIRA DE SUCCÃO: 1 Polegada. LUBRIFICANTE ÓLEO 2T:	UNIDADE	187,00	16,270	3.042,49
102124	LUBRIFICANTE ÓLEO 2T: Contendo 500 ml. CINTA DE AMARRAÇÃO:	UNIDADE	1,00	48,900	48,90
102127	CINTA DE AMARRAÇÃO: Carga 8 toneladas. MASSA PARA CALAFETAR DA LINHA DUREPOXI 100 GR	UNIDADE	112,00	9,860	1.104,32
102129	MASSA PARA CALAFETAR DA LINHA DUREPOXI 100 GR ADESIVO BICOMPONENTE 23 GR	UNIDADE	4,00	15,770	63,08
102131	ADESIVO BICOMPONENTE 23 GR REGISTRO DE IRRIGAÇÃO ó	UNIDADE	4,00	6,800	27,20
102132	REGISTRO DE IRRIGAÇÃO ó ARAME MIG:	QUILO	187,00	15,620	2.920,94
102133	ARAME MIG: 120mm, tubular, para uso em soldas. ARAME MIG	QUILO	112,00	10,500	1.176,00
102145	ARAME MIG: 120mm, para uso em soldas. MARRETA: 5KG COM CABO	PEÇA	1,00	66,500	66,50
	MARRETA: 5 KG COM CABO.				
				VALOR GLOBAL R\$	139.096,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 139.096,01 (cento e trinta e nove mil, noventa e seis reais e um centavo).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2019/SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2019/SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu

extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2019/SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1625.041221315.2.132 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2019/SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Março de 2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

FABRO & VIDAL LTDA
CNPJ 10.640.945/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____